



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 606, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996.

Concede anistia fiscal na forma
que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.
5º da Lei nº 510/91 - Código Tributário do Município de Cruz das
Almas,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUIN
TE LEI:

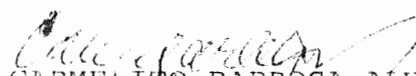
Art. 1º - Fica concedida aos contribuintes da Fazenda
Municipal que cumprirem suas obrigações tributárias na vigência
desta Lei, anistia das multas previstas no art. 15º do Código
Tributário Municipal e relativas aos tributos arrolados no Calen
dário Fiscal do Município, aprovado pelo Decreto nº 2000/91.

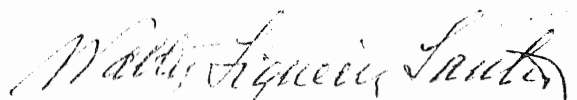
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi
cação e terá vigência até 30 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Cruz das Almas, 27 de novembro de 1996.


CARMELITO BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal


WALTER SIQUEIRA SANTOS
Secretário Geral